

Exmos. Senhores

No seguimento da lista de erros e omissões efectuada no passado dia 23 de Novembro de 2008 deliberou o Júri efectuar as seguintes respostas:

Quanto ao "erro" na categoria profissional Valor/Hora/Homem solicitado, temos a referir que o pretendido é o valor por hora para a prestação de um determinado serviço, nessa medida deve ser mencionado o valor final total, independentemente das categorias de trabalhadores envolvidos na obtenção do resultado final, como tal o Júri não considera tratar-se de um erro ou omissão.

Quanto ao argumento que refere o facto do horário diurno ter início às 07H00 temos a referir que, de acordo com o n.º 1, da Cláusula 24.ª da Convenção Colectiva de Trabalho em Vigor para o sector em causa "considera-se período nocturno, para efeitos de novas admissões, o que medeia entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte". Por isso, na interpretação do conceito de trabalho nocturno o Júri ateve-se à definição constante daquela norma, uma vez que não lhe cabe levar em linha de conta a sua aplicação no âmbito interno de cada empresa, não se tratando pelos motivos enunciados de um erro ou omissão.

Quanto ao facto de estarem nas peças concursais mencionados fins de semana, temos a referir que o conceito de fins-de-semana, ao abrigo do presente acordo quadro, engloba o sábado e o domingo cabendo à entidade adjudicante avaliar da conveniência da prestação do serviço a realizar em dias úteis ou em dias de descanso semanal, como tal o Júri não considera tratar-se de um erro ou omissão.

Com os melhores cumprimentos

O Júri